



LEI N.º 2.973/2026

DE 03 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O SAAE A EFETUAREM TRANSFERÊNCIAS, REALOCAÇÕES DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o SAAE, no âmbito de seus respectivos orçamentos, autorizados a realizar transferências, realocações e remanejamentos de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre a dotação inicial fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, no âmbito de cada órgão.

§ 1º. A autorização prevista no caput do artigo não configura abertura de crédito adicional suplementar, não impactando no limite de suplementação.

§ 2º. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – Categoria econômica: A despesa orçamentária classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 – despesa corrente; 4 – despesa de capital;

II – Órgão: órgão orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo: 01 – Poder Legislativo; 02 – Poder Executivo – 03 – Autarquia (SAAE);



III – Programa de Trabalho: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

§ 3º. As transferências previstas no caput do artigo serão efetivadas por Decreto durante o exercício financeiro de 2026, ficando o Poder Executivo responsável pelo encaminhamento de cópia do Decreto ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetivação, acompanhada da publicação integral e dos demonstrativos das alterações.

§ 4º O decreto de que trata o § 3º deverá ser publicado na íntegra e acompanhado de demonstrativo das dotações afetadas (antes e depois), com indicação dos valores remanejados por órgão, programa de trabalho e categoria econômica, em meio oficial e no Portal da Transparência, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, exclusivamente para convalidar os atos de transferências, realocações e remanejamentos realizados no exercício de 2026 que:

I – tenham observado estritamente os limites e condições previstos no art. 1º e seus parágrafos, desta Lei;

II – não tenham implicado alteração do montante global da despesa autorizada na LOA 2026, nem criação de novas ações, nem modificação de metas físicas;

III – tenham sido formalizados por decreto e registrados na contabilidade municipal conforme a classificação orçamentária vigente.

Parágrafo único - Para fins da convalidação prevista neste artigo, o Poder Executivo e o SAAE, no âmbito de seus respectivos orçamentos, encaminharão à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, relatório consolidado contendo:

I – relação dos decretos editados no exercício de 2026 com base no art. 1º;

II – demonstrativo das dotações afetadas (antes e depois), com indicação dos valores remanejados por órgão, programa de trabalho e categoria econômica;

III – declaração do responsável técnico pela contabilidade quanto ao atendimento das condições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal